



PARECER ÚNICO Nº 1542077/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 26985/2010/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		VALIDADE DA LICENÇA: 02 (dois) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – poço tubular	016326/2013	Análise concluída
Outorga – poço tubular	016327/2013	Análise concluída
Outorga – poço tubular	016328/2013	Análise concluída

EMPREENDEDOR: Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia	CNPJ: 25.632.183/0001-99	
EMPREENDIMENTO: Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia	CNPJ: 25.632.183/0001-99	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT 18° 50' 47,39"	LONG/X 48° 17' 40,87"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Araguari	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO: G-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Honório Pereira Botelho		REGISTRO: CREA MG 2.841-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 097/2013		DATA: 18/07/2013

Equipe Interdisciplinar:	Matrícula	Assinatura
Taciana Fróes Terêncio - Gestora	MASP 1.310.768-5	
Gabriella de F. O. Damasceno Ribeiro	MASP 1.333.925-4	
Gustavo Miranda Duarte	MASP 1.333.279-6	
Kamila Borges Alves - Ciente	MASP 1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	MASP 1.198.078-6	



1. Introdução

A finalidade deste parecer único é a análise da solicitação da Licença de Instalação - LI, para a atividade “beneficiamento do leite *in natura*” a ser implementado no município de Uberlândia-MG.

Durante a 86ª RO da URC COPAM TMAP, realizada dia 09/03/2012, o empreendimento em questão obteve Licença Prévia, com condicionante e com prazo de validade de 09/03/2016.

O referido processo de licenciamento para instalação teve início mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 20/08/2012, em consequência foi emitido nesta mesma data por esta Superintendência o Formulário de Orientação Básica sobre o Licenciamento Ambiental - FOBI contendo a listagem de documentos para formalização do processo. Após a entrega dos documentos listados no FOBI, o processo foi formalizado em 17/07/2013.

O processo administrativo em questão, conforme DN 74/2004, código D-01-06-06, Preparação de Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios com uma capacidade de processar 300.000 litros/dia terá grande porte e grande potencial poluidor, portanto classe 5.

Os estudos ambientais foram elaborados pela SANETEC - Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, registro no CREA MG nº 3648, sob a coordenação técnica do Engenheiro Civil/Sanitarista Honório Pereira Botelho, CREA MG 2.841/D, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 142011000000002841.

No dia 18/07/2013 a equipe técnica vistoriou o local do projeto conforme Relatório de Vistoria nº 097/2013.

Para esta fase de licenciamento os estudos mais relevantes são aqueles que descrevem os procedimentos a serem adotados visando à mitigação dos impactos durante a fase de instalação do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia, terá sua instalação no distrito industrial do Município de Uberlândia – MG, à Rua Geraldo Moreira e Silva, s/nº, tendo como coordenadas geográficas centrais S 18° 50' 47,39" e W 48° 17' 40,87", conforme **imagem 01** .



Imagem 01: Localização da instalação do empreendimento
Fonte: Google Earth, 2013.

Segundo os estudos anexo aos autos, a área total do local é de 65.000 m², sendo 8.850 m² de área construída, 5.150 m² de área reservada a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e, o restante 51.000 m² de área livre.

Conforme informado nos estudos ambientais, no local do projeto pretende-se instalar e/ou construir: um bloco industrial para processamento do leite; vestiários; refeitórios; box para limpeza de caminhões; depósito de produtos para descarte; almoxarifado; área de estacionamento; plataforma de recepção e estocagem de leite; depósito de produtos sólidos; depósito de produtos químicos; caldeiras; sistema de resfriamento; área destinada ao depósito de lenha; reservatórios de água e Estação de Tratamento de Efluentes com lagoas facultativas e aeradas.

Com o objetivo de atender a demanda térmica do processo produtivo a empresa pretende adquirir uma caldeira com capacidade nominal de 8000 Kg de vapor por hora. O combustível que será utilizado para aquecimento da caldeira será a lenha, sendo importante destacar que o empreendedor deverá dar preferência para lenha originada de florestas plantadas (eucalipto e pinus).



O resfriamento das diversas câmaras frigoríficas (câmara de maturação, câmara de manteiga e câmaras de estocagem), será feito com a amônia. O sistema de resfriamento terá uma capacidade de armazenamento de 8.000 Kg de amônia dividido em 04 (quatro) tanques.

Para a operação a empresa contará com a mão-de-obra de 300 funcionários, divididos entre produção (130), administração (150) e setor de manutenção (20). O laticínio funcionará 07 dias por semana, 24 horas por dia em regime de 03 (três) turnos.

Os laticínios em gerais englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos, entretanto as operações fundamentais e comuns a todos os processos produtivos envolvem as etapas descritas a seguir: recepção de leite e ingredientes, processamento, tratamento térmico, elaboração de produtos, envase e embalagem, armazenamento e expedição.

O leite a ser recebido pelo empreendimento será proveniente das fazendas leiteiras da região, sendo que o abastecimento varia de acordo com a sazonalidade, o que reflete em uma maior ou menor quantidade de pastos e assim na produção e oferta do leite.

Os fluxogramas dos processos, as operações industriais dispensadas a cada produto que será fabricado, as máquinas e equipamentos com suas respectivas capacidades nominais, os insumos e matérias primas utilizadas no processamento, bem como o sistema de tratamento dos efluentes e destino dado aos resíduos gerados foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seu estudo (RCA, PCA), não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

De acordo com os dados apresentados, a distribuição de leite (matéria-prima) por produto, adotada para planejamento da produção e os rendimentos médios de processamento praticados em estabelecimentos industriais apresentam as seguintes previsões de produção:



PRODUTO	PRODUÇÃO- MENSAL	
	UNIDADE	QUANTIDADE
1. Queijos		
Queijo mussarela	Kg	460.000 Kg
Queijo Prato	Kg	60.000
Queijo Reino	Kg	1.100
Queijo Coalho	Kg	2.100
Queijo Parmesão	Kg	4.000
Queijo Montanhês	Kg	6.000
Queijo Minas Padrão	Kg	5.200
Queijo Minas Frescal	Kg	15.200
Queijo Minas Light	Kg	1.400
Ricota	Kg	5.000
Requeijão Cremoso	250 g	66.000 potes
Requeijão Culinário	1,8 Kg	8.750 bisnagas
Queijo Processamento Condimentado	250 g	20.000 potes
2. Manteiga		
Manteiga	200 g	45.250 tabletes
Manteiga	500 g	26.200 potes
Manteiga	200 g	65.500 potes
Manteiga Light	200 g	5.000 potes
Manteiga comum	500 g	10.715 potes
3. Produtos Fermentados		
logurte	900 mL	137.500 garrafas



logurte	180 mL	180 mL
logurte	600 mL	458.333 garrafas
Coalhada	1 L	25.000 garrafas
Coalhada	180 mL	138.889 potes
Bebida Láctea Fermentada	6x 120 mL	546.875 bandejas
Bebida Láctea Fermentada	Sache 1 L	262.500 L
Bebida Láctea Fermentada	Sache 180 mL	583.300 sachê
4. Pasteurizados		
Leite Pasteurizado Premium	Caixa 1 L	297.000 cx
Leite Pasteurizado Premium – Desnatado	Caixa 1 L	61.875 cx
Leite Pasteurizado	Sache 1 L	1.980.000 L
Bebida Láctea Pasteurizada	Sache 1 L	162.500 L
Creme de Leite Pasteurizado	500 g	24.750 garrafas
5. Doce de leite		
Doce de leite	500 g	30.000 potes
Doce de leite para confeitaria	3,6 Kg	8.333 baldes

Segundo informado nos estudos, o soro de leite obtido na fabricação de queijos será utilizado para fabricação de bebida láctea fermentada, pasteurizada, ricota e parte será comercializada, totalizando 4.425 m³ de soro/mês.

3. Caracterização Ambiental

O município de Uberlândia é classificado de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano como município de elevado desenvolvimento e têm sua economia baseada nas atividades agropecuárias, industriais e no comércio atacadista.

De acordo com a Análise do ZEE para a área do imóvel, temos as seguintes condições:

- Prioridade para conservação da flora: prioridade muito baixa



- Grau de conservação de vegetação nativa: muito baixo
- Prioridade para conservação da fauna: baixa
- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Vulnerabilidade de recursos hídricos: baixa
- Potencialidade Social: muito favorável.

O solo do local onde será o empreendimento é velho, profundo e bastante antropizado, sendo classificado como latossolo vermelho distrófico. O local em estudo está inserido no distrito industrial e não possui área de vegetação nativa, o terreno possui uma topografia plana, não existe afloramento de recursos hídricos e nem área de preservação permanente, conforme **foto 01**.



Foto 01: Local onde será instalada a indústria.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em geral, nas indústrias de laticínios existe um elevado consumo de água e, segundo informado nos estudos, o consumo médio estimado será de 2,0 litros para cada litro de leite processado sendo que a capacidade nominal total para processamento da nova unidade será de 300 m³ de leite/dia.

De acordo com balanço hídrico apresentado, serão necessários 600 m³ (diário na capacidade máxima) de água para atender a demanda da planta industrial (limpeza de equipamentos, geração de vapor, pasteurização e outros processos) e, consumo humano de cerca de 300 colaboradores.



No processo de Licença Prévia havia a previsão que essa demanda seria suprida através de 04 (quatro) poços tubulares. Foi condicionada a formalização dos referidos processo de outorga, entretanto foi autorizada apenas a perfuração de 03 (três) poços tubulares. O empreendimento também fará uso de água proveniente da concessionária local, o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE caso seja necessário.

Sendo assim as captações serão:

- Captação de água subterrânea através de poço tubular, que está devidamente regularizada mediante o processo de outorga (nº 016326/2013) com análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando apenas a publicação da referida portaria de outorga para fins de consumo humano e desenvolvimento das atividades;
- Captação de água subterrânea através de poço tubular, que está devidamente regularizada mediante o processo de outorga (nº 016327/2013) análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando apenas a publicação da referida portaria de outorga para fins de consumo humano e desenvolvimento das atividades;
- Captação de água subterrânea através de poço tubular, que está devidamente regularizada mediante o processo de outorga (nº 016328/2013) análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando apenas a publicação da referida portaria de outorga para fins de consumo humano e desenvolvimento das atividades;

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica nenhum tipo de intervenção ambiental no local, tanto na Licença de Instalação quanto na licença seguinte.

6. Reserva Legal

A unidade industrial a ser construída está localizada no Distrito Industrial de Uberlândia/MG, dentro do perímetro urbano. Portanto, não se aplica a questão da reserva legal.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

7.1 Fase de instalação

Os impactos passíveis de serem gerados em decorrência da construção das estruturas que compõem as instalações da indústria serão:

- Resíduos sólidos

Resíduos provenientes da construção civil. O empreendedor será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a dar destinação adequada aos resíduos de construção civil, conforme legislação e normas ambientais vigentes.

Lixos comuns serão recolhidos pela prefeitura municipal e destinados ao aterro de Uberlândia, o armazenamento será em local coberto e protegido da ação de animais.

Observa-se que todos esses resíduos serão acondicionados em local separado, conforme projeto anexo aos autos.

- Emissões atmosféricas

Tais emissões são caracterizadas como de material particulado causado pelo tráfego de caminhões e dos maquinários utilizados para a construção das estruturas que compõem as instalações do empreendimento. Este impacto será mitigado através da aspersão das vias internas do imóvel. As vias serão umidificadas através de caminhão pipa ou tratores com chorumeira. A água utilizada será proveniente dos poços tubulares presentes na área e da concessionária local - DMAE.



O empreendedor será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a realizar, 02 vezes ao dia, a aspersão das vias internas.

- Ruídos

Serão oriundos do tráfego de veículos utilizados durante a instalação do empreendimento. Será mitigado através da manutenção periódica dos veículos utilizados durante a instalação do empreendimento.

- Efluente líquido sanitário

Na fase de LI, basicamente será gerado o esgoto sanitário. Segundo a empresa serão colocados no local, banheiros químicos para uso dos funcionários da obra. O efluente gerado deverá ser destinado corretamente. Esta medida deverá ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal da empresa coletora;

7.2 Fase de Operação

- Efluente Industrial e Sanitário

Os efluentes líquidos serão gerados durante a limpeza do ambiente industrial e dos tanques de transporte do leite *in natura*. Nesta etapa utiliza-se água, vapor e detergente alcalino, na etapa da pasteurização a limpeza será efetuada com detergente, água a 80º C e hipoclorito de sódio e outros produtos químicos.

O soro será gerado no filtro centrífugo, nas formas e na prensa. Parte do soro gerado na produção de queijo será utilizado como matéria-prima para fabricação de ricota, bebidas lácteas e comercializado com outras empresas do setor de lácteo.

Conforme informado nos estudos ambientais, a empresa vai direcionar os efluentes sanitários e industriais para um único sistema de tratamento a ser construído pela empresa. As vazões médias dos efluentes sanitário e industrial foram estimadas, respectivamente em 24,6 m³/dia e 580,2 m³/dia. Baseando-se nas cargas orgânicas dos efluentes gerados, foram estimados e idealizados os processos de tratamento que incluem: Tratamento preliminar (grades de retenção, desarenadores, retentores de gordura e controle da vazão afluente); Tratamento biológico (reator anaeróbico de fluxo ascendente e manta de lodo); Lagoa facultativa aerada com volume útil de 4.563 m³.



O sistema de tratamento proposto pela empresa deverá apresentar uma eficiência global da ordem de 88% na remoção da matéria orgânica. Enfim, o efluente tratado deverá atender com segurança os limites para o lançamento estabelecidos na DN COPAM/CERH 01/2008.

Após a lagoa facultativa, o efluente será lançado na rede coletora do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE) dentro das condições estabelecidas para o Distrito Industrial, setor norte (PREMEND- Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos).

A empresa apresentou a declaração do DMAE atestando que o efluente da CALU poderá ser lançado na rede coletora o qual diz:

“DECLARAMOS para fins de prova junto ao órgão ambiental SUPRAM-TMAP que, o efluente tratado da nova usina de beneficiamento de leite da Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia – CALU, poderá ser lançado na rede coletora pública nas condições estabelecidas para o Distrito Industrial II, Setor Norte (PREMEND – Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes não Domésticos).”

Porém o contrato entre PREMEND somente será assinado após o início das atividades, ou seja, após a concessão da Licença de Operação.

- Resíduos Sólidos

De acordo com o estudo ambiental apresentado os principais resíduos sólidos que poderão ser produzidos na operação da indústria são listados a seguir;

- Fragmentos de madeira: lascas, derivados de pallets, engradados e similares;
- Vidros: embalagens de insumos, vidraria de laboratórios e materiais afins;
- Embalagens e resíduos de óleos lubrificantes;
- Embalagens de papel e de papelão;
- Plásticos;
- Lixo domiciliar proveniente dos setores administrativos;
- Óleos lubrificantes;
- Gordura, cinzas de caldeira;
- Embalagens de produtos químicos;
- Embalagens de longa vida danificadas;



Todos os resíduos produzidos (classe I ou II) deverão ser devidamente destinados conforme prevê a legislação ambiental em vigência. A empresa prevê a construção de um galpão devidamente construído para armazenamento temporário de resíduos.

- Emissão Atmosférica

Os efluentes atmosféricos serão constituídos basicamente pelas emissões da caldeira a lenha, dimensionada para atender todo o complexo industrial. Conforme informado pela empresa, a caldeira que será adquirida possui elevada eficiência energética e será equipada com sistema de controle de emissões. O monitoramento deverá se restringir ao material particulado (MP) e a emissão deverá estar dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental em vigência.

- Ruídos

O empreendimento em questão será instalado em um distrito industrial em uma área predominantemente urbana. Durante o desenvolvimento das atividades na fase de operação do empreendimento irá gerar diversos ruídos. Assim, a empresa deverá fazer o monitoramento e os parâmetros aferidos deverão estar dentro dos limites determinados pela Lei nº 10.100/1990 e NBR 10.151/2000.

8. Compensações

Foi condicionado durante a 86ª RO da URC COPAM TMAP, realizada dia 09/03/2012, que o empreendedor deveria protocolar perante a gerência de compensação ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000, decreto Estadual nº 4.5175/2009 e 45.629/2011. Contudo, foi protocolado pedido de reconsideração do cumprimento dessa condicionante e o mesmo se encontra em análise técnica.

9. Cumprimento das Condicionantes de LP

A situação do cumprimento das condicionantes fixadas durante a 86ª RO da URC COPAM TMAP é a seguinte:



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar plano de Ação Emergencial para acidente com sistema de refrigeração por amônia.	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Condicionante cumprida. Foi apresentado na formalização da LI o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR visando a “Ocorrência de Eventual Vazamento de Amônia”. Neste plano foram abordados as características e riscos da amônia, os procedimentos de utilização, as possíveis causas de vazamento de amônia com suas medidas preventivas e, procedimentos de emergências. O programa foi feito pelo Engenheiro Civil/ Sanitarista Honório Pereira Botelho, CREA MG 2.841/D, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 142011000000002841.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
2	Formalizar processo de outorga para captação através de poço subterrâneo	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Condicionante cumprida. Foram apresentados na formalização da LI os protocolos de formalização dos processos de Outorga.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
3	Apresentar Projeto descritivo com todos os memoriais e planta da estação de tratamento de efluentes, bem como o cronograma de impermeabilização das lagoas que serão construídas	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Condicionante cumprida. O projeto apresentado teve como responsável técnico o engenheiro civil o Sr. Honório Pereira Botelho, CREA MG 2.841/D, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201100000000263230.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
4	Apresentar Manual de Operação da ETE elaborado por profissional competente, salientando a periodicidade de manutenções e de monitoramento da eficiência da lagoa.	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Foi solicitado pelos responsáveis pela empresa que se apresente tal manual logo que se finalize a implantação total da Estação de Tratamento de Efluente – ETE. Considerando os



argumentos apresentados, a equipe deferiu a solicitação. Assim, será condicionada a apresentação do Manual de Operação da ETE com ART na formalização da Licença de Operação – LO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
5	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplando todos os resíduos gerados, bem como Projeto de construção de um galpão de armazenamento de resíduos de acordo com as normas pertinentes	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Condicionante cumprida.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
6	Apresentar PPRA atualizado acompanhado de ART do técnico responsável pela sua elaboração	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Condicionante cumprida. O PPRA foi feito pelo engenheiro civil e de segurança do trabalho o Floriano Sulzbeck Guimarães, CREA MG nº 51983 –D.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
7	Apresentar Programa de Redução de Consumo de Água e Redução da Geração de Poluentes, elaborado por profissional competente, salientando as medidas a serem implementadas e cronogramas de execução.	Na formalização da Licença de Instalação.

Resposta: Condicionante não cumprida. Portanto será fixada novamente essa condicionante.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
8	Protocolar perante a gerência de compensação ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000, decreto Estadual nº 45.175/2009 e 45.629/2011.	30 dias a partir da publicação da Licença Prévia

Resposta: Foi solicitado pedido de reconsideração do cumprimento dessa condicionante, o mesmo se encontra em análise técnica.

Desta forma, em razão ao descumprimento da condicionante nº 07, será lavrado o respectivo auto de infração com penalidade de advertência.



10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

Conforme informado no FCE não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação no empreendimento, sendo que este **parecer não autoriza** nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação, para o empreendimento Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU para a atividade de "Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) da Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU

Empreendedor: Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU Empreendimento: Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU CNPJ: 25.632.183/0001-99 Município: Uberlândia Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio Código DN 74/04: D-01-06-6 Processo: 26985/2010/002/2013 Validade: 02 (dois) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Manual de Operação da ETE elaborado por profissional competente acompanhado da devida ART, salientando a periodicidade de manutenções e de monitoramento da eficiência das lagoas.	Na formalização da LO
02	Apresentar Projeto Paisagístico com cronograma de execução, com ART do profissional competente.	Na formalização da LO
03	Programa de Redução de Consumo de Água e Redução da Geração de Poluentes, com ART do profissional competente.	Na formalização da LO
04	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS referente à fase de operação, com ART do responsável.	Na formalização da LO
05	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) expedidos pelo IEF.	Na formalização da LO
06	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA com ART do responsável técnico.	Na formalização da LO
07	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos. <i>Obs: A empresa coletora deverá ser licenciada ambientalmente.</i>	Semestralmente a partir do recebimento da LI



08	Implantar o depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado. Ressalta-se que este deve seguir as normas ABNT/NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e ABNT/NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos classe II A – não inertes e II B – inertes. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	30 dias após o início da obra
09	Realizar a aspersão das vias internas do empreendimento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência de Licença de Instalação
10	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos.	Durante a vigência de Licença de Instalação
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) da Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU

Empreendedor: Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU
Empreendimento: Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - CALU
CNPJ: 25.632.183/0001-99
Município: Uberlândia
Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio
Código DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 26985/2010/002/2013
Validade: 02 (dois) anos

1. EFLUENTE ATMOSFÉRICO

1.1 MONITORAMENTO DA FROTA DE CAMINHÕES

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização			6 – Co-processamento						
2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário			8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)						
4 – Aterro industrial			9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. RUÍDOS:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser conclusivo, comparando-os com os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: De acordo com as Normas Técnicas e Leis vigentes.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Eventuais pedidos de alteração no prazo de cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM TMAP, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.